

Aacto da sessão da Comissão para
julgamento em faltas em confor-
midade com o disposto do 5ºº do
Artºº 9ºº do Código das Execuções
Fiscais de 23 de Agosto de 1910.

Aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e sessen-
tão e sete nouta cidade de Évora e secretaria da
Junta Municipal do respetivo concelho, aabando-
nado presentes os senhores: Dr. José de Oliveira, Che-
fe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Dr.

Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes conponentes da mesma: Maria Angelica Marques Godinho, proprietária da referida Câmara; José Augusto Lopes, Fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das execuções Fiscais Administrativas, servindo de secretário, foi lida pelo Presidente esclarecendo o fim da reunião, apresentando neste ato uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constava os rendimentos a julgar em falhas, por estarem nela constatadas a insolvência dos respectivos devedores à Câmara Municipal, na importância de dois mil quatrocentos e trinta e sete escudos, relativamente a noventá e quatro entidades de relações assim descrevidas; quatro do Imposto de Contribuição de Trabalhos do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco, na importância de quarentá e quatro escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis na importância de quarentá e quatro escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete, na importância de quarentá e quatro escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito

mar importância de vinte e dois escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove mar importância de oito escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta mar importância de vinte e um escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e uma mar importância de trinta e dois escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois mar importância de quarenta e três escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três mar importância de cento e trinta e sete escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro mar importância de cento e catorze escudos; vinte do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco mar importância de cinquenta e nove escudos; quarenta e uma contidas do ano de mil novecentos e sessenta e seis mar importância de mil quinhentos e vinte e seis escudos. Esta relação foi devidamente arquivada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dívidas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando assim ressalvados os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo

go da prescrição, este Município poderá haver as mesmas divididas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. Se não houver de mais morder a lata, deve o Senhor Presidente a pessoas por encerrada, havendo-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de lida em voga allá por mim José de Souza Soares Bandeira, servido das Preceções Fiscais Administrativas, servindo de secretário, que escreve e também assina. —

Jr Comissão

Maria Albaquez Godinho

José Augusto

José de Souza Soares Bandeira